

caráter gratuito e de semi-pagamento e a respectiva soma dos recibos recebidos, assinado por dois membros da diretoria, com firma reconhecida.

Artigo 3.º - O Prefeito encaminha à Câmara Municipal até 31 de julho os projetos relativos às instituições que atenderem às exigências dos artigos 1.º e 2.º para estudo das Comissões Permanentes.

Art. 4.º - A Câmara Municipal decretará os auxílios, subvenções e contribuições a serem concedidos até 30 de setembro e a Prefeitura efetuará os pagamentos autorizados até 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1952 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.173, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Passa a denominar-se Rua Aurélio o prolongamento natural desta, por trecho integrante da Estrada do Araçá, que vai da Rua Mário até a Rua Cere Corá, nos bairros de Vila Romana e Siciliano, subdistrito da Inpa.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.144, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre a fixação do traçado de diversas logradouros públicos.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica aprovada a fixação do traçado de seguintes praças e ruas que em sua configuração modificada por melhoramentos urbanísticos. L.º 7 de Setembro, Praça João Mendes, Rua Quintino Bocaiuva, Rua Rodrigo Silva, Rua Conde do Pinhal, Rua Conselheiro Furtado, Rua Anita Garibaldi, Rua 1.º de Agosto, Praça Clóvis Bevilacqua, Rua do Carmo, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Irmã Simpliciana e Rua de Santa Tereza.

Art. 2.º - De acordo com a planta n.º 6632-0 217, organizada pelo Departamento de Urbanismo e que

devidamente rubricada, desta lei passa a fazer parte integrante, as praças e ruas de que trata o artigo anterior, passadas a ser oficialmente traçadas.

Largo 7 de Setembro - Fica entre a Rua da Liberdade, Rua de Gloria e Praça João Mendes.

Rua Rodrigo Silva - Fica entre a Rua Rodrigo Silva, Viaduto Dona Paulina, Rua Quintino Bocaiuva, Praça S.º, Rua 1.º de Agosto, Rua Anita Garibaldi, Rua do Palácio da Justiça, Rua Tabatinguera.

Rua Conde do Pinhal e Largo 7 de Setembro.

Rua Conselheiro Furtado - Começa na Rua Direita e termina na Praça João Mendes.

Rua Rodrigo Silva - Começa na Praça João Mendes e termina na Rua Almeida.

Rua Conselheiro Furtado - Começa na Praça João Mendes e termina na Rua do Carmo.

Rua Quintino Bocaiuva - Começa na Praça João Mendes e termina na Rua Pires da Mota.

Rua Roberto Simonsen - Começa na Praça Clóvis Bevilacqua e termina na Praça João Mendes.

Rua Irmã Simpliciana - Começa na Praça Clóvis Bevilacqua e termina na Praça João Mendes.

Rua de Santa Tereza - Começa na Praça Clóvis Bevilacqua e termina na Rua de Santa Tereza.

Rua Roberto Simonsen, Rua Irmã Simpliciana, Rua de Santa Tereza e Rua Felício de Oliveira.

Rua do Carmo - Começa na Praça Clóvis Bevilacqua e termina na Rua Tabatinguera.

Avenida Rangel Pestana - Começa na Praça Clóvis Bevilacqua e termina na Rua Ricardo Gonçalves.

Rua Roberto Simonsen - Começa na Praça Clóvis Bevilacqua e termina no Pátio do Colégio.

Rua Irmã Simpliciana - Começa na Rua Wenceslau Braz e termina na Praça Clóvis Bevilacqua.

Rua de Santa Tereza - Começa na Praça de S.º e termina na Praça Clóvis Bevilacqua.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.175, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre venda de imóveis.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender mediante concorrência pública por preço não inferior a Cr\$ 338 160,00 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos cruzeiros), um terreno municipal situado à Rua Desembargador Eliseu Guilherme, antiga Rua do Bispo, esquina da Rua Rafael de Barros abaxo caracterizado, a saber um terreno de forma triangular com a área de mais ou menos 193,32 m² (193,32-1-3-24), dividindo: pela frente na extensão de mais ou menos 50,90 m (linha 24-3), com a Rua do Bispo, pelo lado direito de quem se

terreno olha para a rua, na extensão de mais ou menos 0,44 m (linha 24-3), com o canal canalizado entre a Rua do Bispo e a Rua Rafael de Barros, pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 730 m (linha G-1) com propriedade de Alfredo Maseti ou sucessores e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 50,38 m (linha 1-23), com propriedade de Benjamin Roberto B. Ferraz, ou sucessores, tudo conforme planta anexa rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário das Finanças, José Scaciola.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.176, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Aprova o plano de retificação do Corrego Aricanduva, entre a Avenida Marginal do Tietê e a nascente do referido córrego.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o plano de retificação e canalização do córrego Aricanduva, entre a Avenida Marginal do Tietê e a nascente do referido córrego de acordo com as plantas anexas ns. 5.789-A-44 e 6.790-A-44, as quais devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante desta lei.

§ 1.º - São os seguintes os melhoramentos urbanos que constituem o plano ora aprovado: abertura de uma avenida, com 50 metros de largura, no seu trecho inicial, compreendido entre a Avenida Marginal do Tietê e 160 metros além da Avenida Celso Garcia e no trecho restante a partir do ponto de nascente do córrego Aricanduva, com 45 metros de largura, com a seção transversal uniforme assim discriminada: largura do canal, 15 metros; duas partes estreitáveis de 9 metros cada uma; dois passeios junto ao alinhamento da avenida de 450 metros e mais dois passeios junto ao canal de 150 metros.

§ 2.º - Terá a denominação de "Aricanduva" a avenida resultante da execução do plano de melhoramentos a que se refere este artigo.

Artigo 2.º - Os imóveis abrangidos pelo plano a que se refere o artigo anterior, serão declarados de utilidade pública, à medida da execução daquele melhoramento u quando os seus proprietários e ou possesores não se apresentarem para reconstruções e reformas, que afetem a estrutura dos prédios existentes.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.177, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre permuta de imóveis e dá outras providências.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica revogado o Decreto-lei n.º 121, de 3 de outubro de 1941, na parte em que

declarou de utilidade pública, a fim de ser desapropriada amigável ou judicialmente, a área de terreno local situado à Rua Hipólito Soares, esquina da Rua Tenente Garcia Leme, antiga Rua Coutinho, 19.º subdistrito Ipiranga, pertencente a Miguel Mitne e sua mulher, Chamuzi Elias Mitne ou a quem de direito, área essa necessária ao novo traçado do Canal do TManuaquei e suas avenidas marginais, de acordo com a planta integrante daquele Decreto-lei, ora parcialmente revigorado.

Artigo 2.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar, sem qualquer torna ou reposição de valores, parte de dois lotes de terreno sob ns. 342 e 342-A, de sua propriedade, situados à rua Loeffgreen, esquina da rua Napoleão de Barros, no 22.º subdistrito, Saúde, pela área de terreno de que trata o artigo anterior, situada à rua Hipólito Soares, esquina da rua Tenente Garcia Leme, antiga Rua Coutinho, n.º 19.º subdistrito, Ipiranga, terrenos esses assinalados nas plantas anexas, ns. P - 3318 e P - 4134, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante da presente lei, a saber:

a) - terreno de propriedade municipal avaliado em Cr\$ 63.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros), que assim se descreve e confronta: Área 10 - 11 - 12 - 13 - 10 - com a forma de um quadrilátero irregular, com cerca de 249,97 metros quadrados, dividindo, pela frente, na extensão de mais ou menos 30,20 metros (linha 10 - 11), com o leito da rua Loeffgreen; pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua Loeffgreen, na extensão de mais ou menos 8,25 metros (linha 10 - 13), com propriedade de José Bifulco ou sucessores; pelo lado esquerdo, na extensão de mais ou menos 8,25 metros (linha 11 - 12), com o leito da rua Napoleão de Barros, e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 30,49 metros (linha 13 - 12), com o remanescente dos lotes 342 e 342-A da planta de Vila Clementino.

b) - terreno de propriedade de Miguel Mitne e sua mulher Chamuzi Elias Mitne, avaliado em Cr\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos cruzeiros) com a área total de, mais ou menos, 276,00 metros quadrados, dividindo, pela frente na extensão de mais ou menos 10,00 metros (linha 9 - 10), com o leito da rua Hipólito Soares; pelo lado direito de quem do imóvel olha para a rua Hipólito Soares, na extensão de mais ou menos 27,60 metros (linha 9 - 9), e, pelos fundos, na extensão de mais ou menos 10,00 metros (linha 7 - 8) com propriedade de Pedro Fombari e irmãos, ou sucessores.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário das Finanças, José Scaciola.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.178, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito autorizado a dar a denominação de "Primeiro de Maio" a uma das vias públicas situadas em núcleo operário.

Art. 2.º - As placas de nomenclatura, uma de cada de bronze e situada no início da via pública, conterá abaixo do nome a seguinte inscrição: "Dia do Trabalhador"

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria orçamentária.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário das Finanças, José Scaciola.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.179, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre oficialização e denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarada oficial, nos termos da legislação vigente, a rua situada no bairro do Jardim Europa e cujo leito foi, em parte, incorporado ao patrimônio municipal, em virtude de sentença proferida em ação de usucapião promovida pela Municipalidade de São Paulo, devidamente transcrita sob n.º 1.119 no Registro de Imóveis da 13.ª Circunscrição da Capital (trecho entre a rua Iguatemi e córrego D'Água Branca), e o trecho restante entre o referido córrego e o prolongamento da rua Mariana Corrêa, foi havido por doação feita à Municipalidade, conforme escritura lavrada em 11 de fevereiro de 1944, nas notas do 4.º Tabelionato da Capital, transcrita sob n.º 3.308 no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Capital.

Art. 2.º - A via pública a que se refere o artigo anterior constante da planta anexa n.º P.3.440 - G-12 rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, terá a denominação de Rua Grécia Coimbra na Rua Iguatemi e termina no prolongamento da Rua Mariana Corrêa. Fica entre a Alameda Gabriel Monteiro da Silva e Rua Prudente Corrêa.

Art. 3.º - Os lotes de terrenos e construções com frente para a rua ora oficializada ficam sujeitos às extensões da Lei n.º 3.571 de 7 de abril de 1937, e do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663 de 10 de agosto de 1934.

Parágrafo único - Os casos de lotes existentes que, em virtude do disposto neste artigo se tornarem improvetáveis, poderão ser resolvidos a juízo do Prefeito, mediante pareceres dos órgãos técnicos competentes seja nela aplicação analógica das regras de urbanização consagradas em lei, seja pela desanexação e ulterior revenda, para fins de loteamento ou incorporação, as propriedades particulares contíguas.

Art. 4.º - É considerada de caráter estritamente residencial a rua ora oficializada.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário das Finanças, José Scaciola.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.179, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Dispõe sobre oficialização e denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica declarada oficial, nos termos da legislação vigente, a rua situada no bairro do Jardim Europa e cujo leito foi, em parte, incorporado ao patrimônio municipal, em virtude de sentença proferida em ação de usucapião promovida pela Municipalidade de São Paulo, devidamente transcrita sob n.º 1.119 no Registro de Imóveis da 13.ª Circunscrição da Capital (trecho entre a rua Iguatemi e córrego D'Água Branca), e o trecho restante entre o referido córrego e o prolongamento da rua Mariana Corrêa, foi havido por doação feita à Municipalidade, conforme escritura lavrada em 11 de fevereiro de 1944, nas notas do 4.º Tabelionato da Capital, transcrita sob n.º 3.308 no Registro de Imóveis da 1.ª Circunscrição desta Capital.

Art. 2.º - A via pública a que se refere o artigo anterior constante da planta anexa n.º P.3.440 - G-12 rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, terá a denominação de Rua Grécia Coimbra na Rua Iguatemi e termina no prolongamento da Rua Mariana Corrêa. Fica entre a Alameda Gabriel Monteiro da Silva e Rua Prudente Corrêa.

Art. 3.º - Os lotes de terrenos e construções com frente para a rua ora oficializada ficam sujeitos às extensões da Lei n.º 3.571 de 7 de abril de 1937, e do artigo 775 da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n.º 663 de 10 de agosto de 1934.

Parágrafo único - Os casos de lotes existentes que, em virtude do disposto neste artigo se tornarem improvetáveis, poderão ser resolvidos a juízo do Prefeito, mediante pareceres dos órgãos técnicos competentes seja nela aplicação analógica das regras de urbanização consagradas em lei, seja pela desanexação e ulterior revenda, para fins de loteamento ou incorporação, as propriedades particulares contíguas.

Art. 4.º - É considerada de caráter estritamente residencial a rua ora oficializada.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 5 de janeiro de 1952, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário das Finanças, José Scaciola.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 5 de janeiro de 1952.

O Diretor, Hédair Labre França.

LEI N. 4.180, DE 5 DE JANEIRO DE 1952

Cria na Divisão do Hospital Municipal a Clínica Proctológica.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada, diretamente subordinada à Divisão do Hospital Municipal, a Clínica Proctológica.

Art. 2.º - Fica criado no quadro geral do funcionalismo e incorporado à Tabela II anexa ao Decreto-lei n.º 404 de 8 de março de 1947, parte permanente cargos lotados de provimento efetivo - um cargo de médico Chefe de Clínica padrão "W-1" de U-

TELEFONES DA

Imprensa Oficial do Estado

Table with 2 columns: Department and Phone Number. Includes entries for Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Redação (34-5810), Contadoria (36-2764), Assinaturas e Publicações (36-2684), Expediente (36-7931), Revisão (36-6184), Oficinas de Obras (36-2508), Almoxarifado (36-2587), Oficinas do Jornal (36-2552), Serviço do Pessoal (36-6183).